

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

PROC. ADM. N.º 1011/2020

CONTRATO N.º 135/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

# **DAS PARTES CONTRATANTES:**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)

ENDEREÇO: Praça Professor Ivo Vannuchi, S/N

CIDADE: São Joaquim a Barra - SP

CEP: 14600-000

CNPJ: 59.851.543/0001-65

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 642.092.247.110

FONE: (16) 3810-9000

FAX: (16) 3810-9040

REPRESENTANTE LEGAL: Dr. Marcelo de Paula Mian - Prefeito

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA WILK FERREIRA DE SOUZA, № 251 - DISTR. INDUSTRIAL

CIDADE: SÃO JOSE DO RIO PRETO/ SP

CEP: 15.035-510

CNPJ: 08.528.442/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 647.492.838.110 FONE/FAX: (17) 3211-2030 // (17) 3211-2030

EMAIL INSTITUCIONAL: nutricionale@nutricionale.com.br

EMAIL PESSOAL: <u>juridico@nutricionale.com.br</u>
REPRESENTANTE LEGAL: Barbara Cruz Faitarone

**R. G.:** 46.868.697-6 **CPF/MF:** 384.881.378-50

# PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE 10.327 KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme segue:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
		TOTAL	POR KIT			
01	ACHOCOLATADO	10.327	01 PCT	CHOFORTE	2,10	21.686,70
	7,6110002111100		200 G			
02	ARROZ	10.327	01 PCT	DONA MILU	3,45	35.628,15
	Aimoz		01 KG			
03	BOLACHA ROSQUINHA DE	10.327	01 PCT	LE PETIT	2,90	29.948,30
	coco		400 G			
04	FARINHA DE TRIGO	10.327	01 PCT	MARRAKECH	2,60	26.850,20
	174411111111111111111111111111111111111		01 KG		:	
05	FEIJÃO	10.327	01 PCT	GRANOLAR	8,40	86.746,80

 $f_1$   $\int$ 



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

PROC. ADM. N.º 1011/2020

			01 KG			
06	LEITE UHT	20.654	02 LTS	CATIVA	3,69	76.213,26
07	MACARRÃO PARAFUSO	10.327	01 PCT	Q' DELICIA	1,69	17.452,63
07	Winter unit to 17 mail 200	D 33 A 100 A 30 A 30 A 30 D 10 D 10 A 10 A	500 G			141
08	MOLHO DE TOMATE	10.327	01 SACHE	SIAMAR	1,20	12.392,40
	Works of Lemma		340 G			
09	ÓLEO DE SOJA	10.327	1 FRASCO	VILA VELHA	4,98	51.428,46
	0220 02 003.		900 ML -			
10	OVOS BRANCO GRANDE	10.327	01 DZ	JOFRAMA	6,00	61.962,00
	VA	40,70	420.308,90			

## **OBSERVAÇÃO ESPECIAL:**

- 1) TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE.
- 2) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ARCAR COM TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ENTREGA E DESCARGAS DOS PRODUTOS.

IMPORTANTE: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE EMITIR NF-E – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, PARA CONTRATAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE AS PORTARIAS CAT 162/2008, CAT 173/2009 E CAT 184/2010.

- 1.2 O Município de São Joaquim da Barra reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às licitadas, se as suas necessidades assim o exigirem.
- 1.3- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, caso em que será convocada para assinatura do aditivo contratual no de 03 (três) dias úteis, ficando submetida às penalidades do mesmo em caso de recusa ou atraso.

# SEGUNDA: DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 2.1- O preço total para a consecução do objeto deste contrato, é de R\$ 420.308,90 (QUATROCENTOS E VINTE MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
- 2.1.2- O pagamento do preço pactuado será efetuado em 30 (trinta) dias, de acordo com a entrega dos produtos, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas, pelo Órgão Gestor.
- 2.1.2.1- Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

£2.



ESTADO DE SÃO PAULO

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

PROC. ADM. N.º 1011/2020

- Nenhum pagamento isentará a LICITANTE das responsabilidades assumidas nesta licitação, quaisquer que 2.1.3 sejam, nem implicará no recebimento definitivo dos produtos.
- Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura 2.2do contrato.
- Hipóteses de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com 2.3o disposto pela Lei Federal n.º8.666/93, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, sendo que o reajuste somente poderá ser requisitado após 12 (doze) meses da contratação e o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que devidamente comprovado por documentação competente.
- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento através de boletos bancários. 2.4-

# TERCEIRA: DOS PRAZOS, DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

- O prazo de vigência será de 29/04/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado desde que plenamente 3.1justificado, atendendo ao interesse público, nos termos da legislação vigente.
- O prazo de entrega dos produtos, quando solicitado pelo CONTRATANTE, será de até 02 (dois) dias, 3.2contados da data do recebimento da requisição, na quantidade solicitada no pedido de compra.
- O objeto deste contrato licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 3.3-73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes, da seguinte forma:
- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; 3.3.1-
- Definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo. 3.3.2-
- O exame qualitativo ficará condicionado às Especificações constantes na proposta. 3.4-
- O objeto desta licitação deverá ser entregue na unidade requisitante, acompanhado da fatura ou nota 3.5fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da requisição dos materiais.
- Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações do edital, aquele será devolvido, 3.6aplicando-se as penalidades cabíveis.
- As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a 3.7solicitação prévia da Contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.





### **ESTADO DE SÃO PAULO**

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

PROC. ADM. N.º 1011/2020

- 3.8- O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura de São Joaquim da Barra o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias ou não atendam às especificações deste Edital.
- 3.9- Na hipótese da rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com a solicitação, a Contratada deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s) no prazo de 02 (dois) dias.
- 3.10- A substituição do(s) produto(s) ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista neste certame e no instrumento contratual.
- 3.11- Local de entrega definitiva do objeto: Central de Alimentação Escolar Cozinha Piloto

Endereço: Rua Maranhão n.º 2074.

Cidade: São Joaquim da Barra - Estado: São Paulo

## QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- O valor especificado na cláusula Segunda corresponde ao preço total das despesas de consecução do objeto desta licitação serão provenientes do orçamento geral do Município, que serão empenhadas no exercício do corrente ano à conta do elemento:

020305

12.306.0008.2033.0000

3.3.90.30.00

CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Alimentação Escolar – Recurso Federal PNAE

Material de Consumo

020305

12.306.0008.2031.0000

3.3.90.30.00

CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Alimentação Escolar – Recurso do QSE

Material de Consumo

### **QUINTA: DOS ENCARGOS**

5.1- Fica certo e ajustado que todo o encargo relativo ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

# **SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

- 6.1- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
- 6.2- Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

PROC. ADM. N.º 1011/2020

- 6.3- Multa, por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 6.4- Multa, de 20% (vinte por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajustes (inexecução parcial), que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.
- 6.5- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.
- 6.7- As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente.
- 6.8- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada do ato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de São Joaquim da Barra.
- 6.9- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:
- 6.9.1- Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Joaquim da Barra pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 6.9.2- Rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 6.10- A Contratada não incorrerá nas penalidades/multas, quando o atraso no fornecimento, for motivado por Força Maior.
- 6.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

# SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:-
- 7.1.a)- O não fornecimento dos produtos ora contratado, aplica-se as penalidades referidas na cláusula SEXTA deste instrumento;





ESTADO DE SÃO PAULO

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

PROC. ADM. N.º 1011/2020

- Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses 7.1.b)públicos, em matéria de prioridade;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; 7.1.c)-
- A dissolução da sociedade. 7.1.d)-
- Outros motivos previstos nos artigos 78 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02. 7.1.e)-

# **OITAVA: FORÇA MAIOR**

- Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de 8.1inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem o fornecimento do objeto deste instrumento.
- O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, 8.2que venha ocasionar atrasos à Contratada.
- O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA. 8.3-
- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, 8.4de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.
- O tempo especificado para o fornecimento do produto deverá ser estendido por igual período que seja 8.5necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.
- Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância 8.6mútua, entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.
- Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 01 (um) mês, 8.7 impossibilitando o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.
- O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como 8.8-Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

# **NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- O CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá: 9.1-
- Fornecer local apropriado para armazenagem dos produtos quando entregue. 9.1.1-



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

PROC. ADM. N.º 1011/2020

- 9.1.2- Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.1.3- Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;
- 9.1.4- Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato;
- 9.1.5- Fica nomeada como Gestora do Contrato, a senhora Larissa J. E. C. Matos, Nutricionista Responsável pela Central de Alimentação Escolar Cozinha Piloto, CPF/MF nº 278.462.058-11;
- 9.1.6- Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

# DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- A contratada, no decorrer da execução do contrato (ata de registro de preços), obriga-se a:
- 10.1.1- Fornecer o produto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizarse pela qualidade dos mesmos;
- 10.1.2- Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.1.3- Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 10.1.4- Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.
- 10.1.5- Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato (ata de registro de preços).
- 10.1.6- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 10.1.7- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 10.1.8- Cumprir todas as especificações previstas na DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020 que deu origem ao presente instrumento.



# T

# Prefeitura de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

PROC. ADM. N.º 1011/2020

- 10.1.9. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.10- O transporte, a entrega e a descargas dos produtos correrão por conta da Contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

# DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.
- 11.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 11.3- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.
- 11.4- Fica fazendo parte integrante deste instrumento Dispensa de Licitação N.º 010/2020.

### **DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra - SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

São Joaquim da Barra, 29 de abril de 2020.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Dr. Marcelo de Paula Mian

Contratante

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Barbara Cruz Faitarone

C.P.F/MF n.º: 384.881.378-50

R.G n.º: 46.868.697-6

Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

Andressa Borba da Silva
CPF/MF n.º 215.879.048-29

Adinan Rodrigo Rocha Ferreira

CPF/MF/n.º 081.473.268-23

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000 Fone: (0\*\*16) 3810-9000 – Fax: (0\*\*16) 3810-9040